

OFÍCIO N.º: 2859/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 15 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito:

Por meio de Acórdão nº 505/2012 - TP, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 30/08/2012, proferido no Processo nº 8.416-6/2011 este Tribunal julgou pela Procedência da Denúncia referente ao processo licitatório na modalidade Convite nº 03/2011 e aplicou a Vossa Excelência multa no valor de 27 UPF's/MT, ante as irregularidades constatadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 04/11/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Barra dos Bugres
BARRA DOS BUGRES - MT